



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José da Vitória

1

Segunda-feira • 29 de Junho de 2020 • Ano • Nº 1162

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de São José da Vitória publica:

- **Atos Licitatórios da Prefeitura Municipal de São José da Vitória.**

---

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

### **3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 083/2017**

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA** DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº**39.781.752/0001-72**, com sede na **Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins, Espírito Santo**, neste ato representada por **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº **1.087.262**, expedida pela **SSP-ES** e do CPF/MF nº **979.000.607-15**, residente na **Kurt Lewin, nº 1000, quadra 3 lote 2 Domingos Martins - ES**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas do Inciso IV, do Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*IV - o aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de 48(Quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato”*

Na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo de aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência contratual baseada no Inciso IV, Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93

1.2 – Objeto do Contrato: Contratação de Empresa Especializada para concessão de licença de uso, de Softwares de gestão Administrativa e Financeira, bem como os serviços de Implantação, Conversão de Dados (se necessário), Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico, para os softwares de Contabilidade, Compras, Patrimônio, Tributação, Recursos Humanos, Portal da Transparência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1 – O prazo de vigência do Aditivo de Contrato está adstrito ao respectivo crédito orçamentário, com a execução e conclusão dos serviços objeto desta licitação, no período de **06 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020** ou por determinação da Administração

#### **CLÁUSULA TERCERA – DO VALOR**

3.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Parágrafo primeiro: O valor global do presente aditivo de contrato é de **R\$: 36.000,00(Trinta e seis mil reais)**, pelos serviços de concessão de licença de uso, manutenção, atualização, suporte técnico e parametrização, a serem pagos em 06(Seis) parcelas de **R\$: 6.000,00(Seis mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

4.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 03 de Junho de 2020

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
JEOVÁ NUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**  
Estevão Henrique Holz  
RG: 1.087.262 SSP/ES  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **03 de Junho de 2020**

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

**4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 037/2018**

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA** E A EMPRESA **LS SENA CONSTRUTORA EIRELI** DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018** E **TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2018**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 16.429.268/0001-83, localizado na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro – São José da Vitória - Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, e de outro lado a empresa **LS SENA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.156.914/0001-74**, com sede na **Rua Clarindo Teixeira, 004, Bairro Centro, Coaraci, Bahia, CEP: 45.638-000**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **LUCAS DOS SANTOS SENA**, portador da carteira de identidade RG nº **8621473 01 SSP/BA**, CPF nº **032.925.325-58**, firmam neste ato, o presente Termo Aditivo de Contrato, sujeitando-se às normas da Alínea “d”, Inciso II, § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, assim dispõe:

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II – por acordo das partes:*

- a) ...;*
- b) ...;*
- c) ...;*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;*

*§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a supressão do valor contratual baseada na Alínea “d”, Inciso II, § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93

**Paragrafo Primeiro** – O presente Contrato tem por objeto: Contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada na construção de calçamento a

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

paralelepípedos em ruas do Município de São José da Vitória, através de recursos do convênio celebrado com a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

2.1 – A Supressão do presente Termo de Aditivo de Contrato será no valor de R\$: **8.220,82 (Oito mil, duzentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)** que totaliza um percentual de 1,49%(Um virgula quarenta e nove por cento), do valor Contratual que é de **R\$: 549.980,00(Quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e oitenta reais)**, referente ao **Processo Administrativo nº 027/2018** e a **Tomada de Preços nº. 001/2018**, conforme Proposta apresentada, de acordo Ata de Julgamento

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 – Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o disposto neste aditivo.

3.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA/Bahia, 02 de Junho de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
JEOVÁ NUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**LS SENA CONSTRUTORA EIRELI**  
Lucas dos Santos Sena  
Proprietário  
RG: 8621473 01 SSP/BA  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Termo de Aditivo do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **02 de Junho de 2020.**

---

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2020**

**CONVITE Nº 004/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São José da Vitória, instituído pela Portaria nº. 006/2019 de 09 de Setembro de 2019, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, faz saber, a quem interessar possa, que, na sua sede, situada na Av. Henrique Brito, s/n Centro, São José da Vitória – Bahia estará recebendo, nas datas e horários abaixo estabelecidos, proposta de preço para Licitação **Convite nº 004/2020** com objeto discriminado no item I abaixo.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo Edital na sede desta Prefeitura, no mesmo endereço e sala acima mencionados.

#### **I – Objeto da Licitação:**

O objeto da Licitação modalidade Convite de que trata este aviso é a Contratação de Empresa especializada de engenharia e/ou arquitetura do Ramo, para a prestação de serviços de fiscalização e elaboração dos projetos e demais documentos técnicos para os serviços diversos no município de São José da Vitória, em conformidade com o Edital.

#### **II – Data e hora para a entrega e abertura dos envelopes:**

A sessão acontecerá às 09:00 horas do dia 03 de Julho de 2020. Na sala de Licitações e Contratos no Prédio sede da Prefeitura Municipal, onde será coletado o Credenciamento, envelopes de Habilitação e Envelopes de Proposta de Preços.

#### **III – Tipo:**

Menor Preço Global

São José da Vitória (BA), 26 de Junho de 2020.

**Jeová Nunes de Souza**  
Prefeito

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 030/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **JUSOUZA - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **12.981.082/0001-81**, com sede na **Rodovia BR 101, nº 05, Lote 05, Bairro da Vitória, São José da Vitória, Bahia**, representada pela sua procuradora a Srª. **MICAELA CARMO DE SOUZA**, RG nº **09991963 08 SSP/BA**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Combustível, para utilização na frota de veículos e máquinas, próprios e locados, do Município São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2020 e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do combustível será por abastecimento a cada veículo ou máquina da frota do município, através de requisição, com indicação da placa e do setor em que o veículo ou máquina estiver prestando serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Processo Administrativo Nº 138/2020 e Edital do Pregão Presencial Nº 005/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega do combustível adquirido será durante o período de 14 de Maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado através de aditivo conforme Art. 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 - O Preço Total para a entrega do combustível será de **R\$: 817.760,00(Oitocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta reais)**, dos lotes 01 e 02 resultantes das quantidades e preços constantes da Planilha Orçamentária Modificada, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2020 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro, conforme planilha abaixo:

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Óleo Diesel	Litro	50.000	3,14	157.000,00
2	Óleo Diesel S10	Litro	80.000	3,17	253.600,00
3	Arla 32	Litro	4.000	1,89	7.560,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>418.160,00</b>

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Lote 02

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
3	Gasolina Comum	Litro	90.000	4,44	399.600,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>399.600,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do combustível poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade Orçamentária: 202 – Gabinete do Prefeito  
Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2029 – Gestão de Recursos de Convênio na Saúde  
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2093 – Manutenção do PMAQ – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade da Atenção Básica  
Atividade/Projeto: 2037 – Manutenção do PSF  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS  
Fonte: 23 – Transf. de Convênios Saúde

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 1016 – Gestão de Recursos de Convênio na Educação  
Atividade/Projeto: 1017 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios do FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transf. de Rec. do F. Nac. de Des. Educ. – FNDE  
Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 – Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2075 – Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz  
Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente, Indústria e Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 – Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o combustível de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento do combustível e lubrificante objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por responsáveis da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 4 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 5 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória-BA, 14 de Maio de 2020.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA  
**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

JUSOUZA - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME  
**MICAELA CARMO DE SOUZA**  
RG nº 9991963 08 SSP/BA  
**CONTRATADO**

#### **PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **14 de Maio de 2020**

---

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 6 de 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 031/2020**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395 – 68**, residente e domiciliado à **Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **SUPER LIDER BUERAREMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **29.456.389/0001-41**, com sede na **Avenida Paulo Portela, nº 495, Bairro Centro, Buerarema, Bahia**, representada pelo seu Sócio o Sr. **LEONARDO SELVAGGI RANGEL**, RG nº **22326347 87 SSP/BA**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Combustível e lubrificante, para utilização na frota de veículos e máquinas, próprios e locados, do Município São José da Vitória, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2020 e seus anexos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento do combustível será por abastecimento a cada veículo ou máquina da frota do município, através de requisição, com indicação da placa e do setor em que o veículo ou máquina estiver prestando serviço.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço por lote, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência ao Processo Administrativo Nº 138/2020 e Edital do Pregão Presencial Nº 005/2020 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega do combustível adquirido será durante o período de 14 de Maio de 2020 até 31 de dezembro de 2020, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, podendo ser prorrogado através de aditivo conforme Art. 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 - O Preço Total para a entrega do combustível será de **R\$: 96.290,00 (Noventa e seis mil e duzentos e noventa reais)**, referente aos Lotes 03 e 04 resultantes das quantidades e preços constantes da Planilha Orçamentária Modificada, objeto do Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2020 e da Ata de negociação feita pelo pregoeiro, conforme planilha abaixo:

**Lote 03**

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Etanol	Litro	25.000	3,18	79.500,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>79.500,00</b>

Lote 04

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNI.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FLUÍDO P/FREIOS DOT 3 200ML	Un	30	7,00	210,00
2	FLUÍDO P/FREIOS DOT 3 500ML	Un	20	12,00	240,00
3	FLUÍDO P/FREIOS DOT 4 200ML	Un	30	12,00	360,00
4	FLUÍDO P/FREIOS DOT 4 500ML	Un	20	16,00	320,00
5	ESTOPA P/POLIMENTO 120GR	Un	500	2,00	1.000,00
6	GALÃO 5L RÍGIDO CERTIFICAÇÃO INME	Un	30	8,00	240,00
7	GEL CAR CITRUS	Un	40	8,00	320,00
8	INCOL SUPER SL SAWE 40	Un	30	14,00	420,00
9	INGRAX UNI ATF	Un	30	14,00	420,00
10	ÓLEO ATF TA 1LT	Un	30	20,00	600,00
11	ÓLEO ESSENCIAL 2T(DT30)200ML	Un	40	4,00	160,00
12	ÓLEO ESSENCIAL 2T(DT30)500ML	Un	30	8,00	240,00
13	ÓLEO ESSENCIAL 4T SL 20W50 1L	Un	40	16,00	640,00
14	ÓLEO ESSENCIAL SL 20W50 500ML	Un	30	8,00	240,00
15	ÓLEO ESSENCIAL SL 20W50 1L	Un	25	16,00	400,00
16	ÓLEO GL-5 90	Un	40	14,00	560,00
17	ÓLEO TECNO SN 15W40 1L	Un	50	20,00	1.000,00
18	ÓLEO CH-4 15W40	Un	30	16,00	480,00
19	OLEO INCOL TRANS ATF 5W20 1L	Un	30	13,00	390,00
20	OLEO INCOL TRANS ATF 5W20 BALDE	Un	20	330,00	6.600,00
21	ORBI PROTETIVO RAD AZUL	Un	30	7,00	210,00
22	ADITIVO RADNAQ T5 ROSA	Un	30	8,00	240,00
23	ORBI PROTETIVO RAD ROSA	Un	30	7,00	210,00
24	TECBRIL TEC COOL TROP ORGANICO AZUL	Un	30	8,00	240,00
25	TECBRIL TEC COOL TROP ORGANICO ROSA	Un	30	8,00	240,00
26	UNI GRAXA	Un	35	14,00	490,00
27	LUB SUPER 209GR	Un	40	8,00	320,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>16.790,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do combustível poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 005/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade Orçamentária: 202 – Gabinete do Prefeito  
Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2029 – Gestão de Recursos de Convênio na Saúde  
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2093 – Manutenção do PMAQ – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade da Atenção Básica  
Atividade/Projeto: 2037 – Manutenção do PSF  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS  
Fonte: 23 – Transf. de Convênios Saúde

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 1016 – Gestão de Recursos de Convênio na Educação  
Atividade/Projeto: 1017 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios do FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transf. de Rec. do F. Nac. de Des. Educ. – FNDE  
Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 – Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2075 – Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz  
Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente, Indústria e Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 – Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o combustível de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento do combustível e lubrificante objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 4 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por responsáveis da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 5 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 6 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória-BA, 14 de Maio de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**SUPER LIDER BUERAREMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**LEONARDO SELVAGGI RANGEL**  
RG nº **22326347 87 SSP/BA**  
**CONTRATADO**

#### **PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **14 de Maio de 2020**

---

Procurador Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 7 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 033/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E EMPRESA  
M A DE SOUZA VALÉRIO ME, DE ACORDO COM O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 143/2020 E A DISPENSA Nº 018/2020**

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **M A DE SOUZA VALÉRIO ME**, CNPJ nº **05.368.007-0001-84**, com sede na **Rua Paraná, nº 22, bairro Califórnia, CEP: 45.604-235, Cidade de Itabuna/Bahia**, neste ato, representada pelo Sr. **ERIK SANTOS DA SILVA** inscrito no CPF/MF sob o nº **023.834.645-54**, portador da Cédula de Identidade nº **12832154 70 SSP/BA**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação nº 018/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 04 de Maio de 2020 até 10 de Julho de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 25.990,40(Vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da Dispensa de Licitação nº 018/2020, conforme planilha abaixo:

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 1 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Álcool Solução 70% 1.000 ml	Un	60	12,00	720,00
2	Álcool Gel 70% 500 gr	Un	48	12,00	576,00
3	Avental descartável	Un	300	9,00	2.700,00
4	Óculos de segurança	Un	10	9,44	94,40
5	Luvas de procedimento cx c/100 un	Cx	100	58,00	5.800,00
6	Luvas cirúrgicas 7,5 cx c/100 pr	Cx	02	220,00	440,00
7	Máscara acrílica facial	Un	200	12,00	2.400,00
8	Máscara N-95	Un	200	16,00	3.200,00
9	Máscara descartável cirúrgica	Un	2.500	3,40	8.500,00
10	Propé descartável c/100 un	Pc	50	18,00	900,00
11	Touca descartável cirúrgica c/100 un	Pc	30	22,00	660,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>					<b>25.990,40</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 020/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 2 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

## **6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 3 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 4 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Maio de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeova Nunes de Souza  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

**M A DE SOUZA VALÉRIO ME**

ERIK SANTOS DA SILVA  
Procurador  
RG.: 12832154 70 SSP/BA  
**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, 04 de Maio de 2020.

Procurador Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 5**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A  
EMPRESA J DE O RIOS, NA FORMA DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 137/2020 E DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 004/2020, QUE SEGUE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **J DE O RIOS**, inscrita no CNPJ sob Nº **29.399.727/0001-75**, com sede na **Avenida Itabuna, 1668, Sala “A”, Bairro Centro, Ilhéus, Bahia, CEP: 45.653-160**, neste ato, representada pelo Sr. **JOEZEM DE OLIVEIRA RIOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **526.605.595-20**, portador da Cédula de Identidade nº. **5173612 80 SSP/BA**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 137/2020** e do **Pregão Presencial nº 004/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para fornecimento de pneus com serviços de alinhamento, balanceamento, destinados aos veículos desta Prefeitura Municipal, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade Orçamentária: 202 – Gabinete do Prefeito  
Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2029 – Gestão de Recursos de Convênio na Saúde  
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2093 – Manutenção do PMAQ – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade da Atenção Básica  
Atividade/Projeto: 2037 – Manutenção do PSF

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS  
Fonte: 23 – Transf. de Convênios Saúde

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 1016 – Gestão de Recursos de Convênio na Educação  
Atividade/Projeto: 1017 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios do FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transf. de Rec. do F. Nac. de Des. Educ. – FNDE  
Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 – Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2075 – Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz  
Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente, Indústria e Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 – Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 382.506,00(Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e seis reais)**, referente ao lote 04, 05 e 06 do Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

**Lote 04 – Pneus, Câmara e Protetores**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	P. UNIT	P. TOTAL
1	PNEU 175X70X13 ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	32	289,00	9.248,00
2	PNEU 175X70X14 4 L ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	24	498,00	11.952,00
3	PNEU 185X65X14 4 L ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	28	462,00	12.936,00
4	PNEU 185 R 14 8 L ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	12	698,00	8.376,00
5	PNEU 1000 R 20 RADIAL 16 L DIRECIONAL ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	8	2.460,00	19.680,00
6	PNEU 1000 R 20 RADIAL 16 L BORRACHUDO ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	24	2.780,00	66.720,00
7	PNEU 1000X20 COMUM 16 L DIRECIONAL ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	4	1.942,00	7.768,00
8	PNEU 1000X20 COMUM 16 L BORRACHUDO ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	8	2.248,00	17.984,00
9	PNEU 275/80 R 22.5 16 L DIRECIONAL , ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	4	2.690,00	10.760,00
10	PNEU 275/80 R 22.5 16 L BORRACHUDO , ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	8	2.840,00	22.720,00
11	PNEU 215/75 R 17.5 16 L DIRECIONAL , ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO	Un	8	1.790,00	14.320,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

	PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.				
12	PNEU 215/75 R 17.5 16 L BORRACHUDO , ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	16	1.920,00	30.720,00
13	PNEU 750X16 10 L DIRECIONAL, ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	4	834,00	3.336,00
14	PNEU 750X16 10 L BORRACHUDO , ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	8	988,00	7.904,00
15	PNEU 12.5-80X18 12 L ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	4	2.600,00	10.400,00
16	PNEU 1400X24 16L L2 , ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	12	5.400,00	64.800,00
17	PNEU 17.5X25 16 L L2 ORIGINAL DE FABRICA, PRODUTO NOVO , 1ª LINHA, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM NO MÁXIMO 1 ANO DE FABRICAÇÃO.	Un	4	6.050,00	24.200,00
18	CAMARA DE AR 1000X20	Un	60	180,00	10.800,00
19	CAMARA DE AR 12.5X80R18	Un	6	320,00	1.920,00
20	CAMARA DE AR 1400X24	Un	16	492,00	7.872,00
21	CAMARA DE AR 17.5X25	Un	6	558,00	3.348,00
22	CAMARA DE AR 750X16	Un	12	114,00	1.368,00
23	PROTETOR ARO 750X16	Un	12	62,00	744,00
24	PROTETOR ARO 1000X20	Un	60	80,00	4.800,00
				<b>Valor total do Lote R\$:</b>	<b>374.676,00</b>

**Lote 05 – Serviços Veículos Leves**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	P. UNIT	P. TOTAL
1	ALINHAMENTO VEICULOS LEVES	Un	40	50,00	2.000,00
2	BALANCEAMENTO VEICULOS LEVES	Un	50	15,00	750,00
3	CAMBAGEM DE EIXO VEÍCULOS LEVES	Un	32	45,00	1.440,00
				<b>Valor total do Lote R\$:</b>	<b>4.190,00</b>

**Lote 06 – Serviços Veículos Pesados**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUAN	P. UNIT	P. TOTAL
1	ALINHAMENTO VEICULOS PESADOS	Un	28	100,00	2.800,00
2	BALANCEAMENTO VEICULOS PESADOS	Un	28	30,00	840,00
				<b>Valor total do Lote R\$:</b>	<b>3.640,00</b>

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 4 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os produtos de maneira imediata, até o limite máximo de 24 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Obriga-se a:

I – A fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;

V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 5 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente terá início em 14 de Maio de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 6 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:**

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 7 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 14 de Maio de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeová Nunes de Souza  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**J DE O RIOS**

Joezem de Oliveira Rios  
RG nº 5173612 80 SSP/BA  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **14 de Maio de 2020**.

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 8 de 8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA JOAO AUTO PECAS LTDA, NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2020 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020, QUE SEGUE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **JOAO AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **09.536.146/0001-20**, com sede na **Avenida Inácio Tosta Filho, 469 – Centro – Itabuna – Bahia – CEP:45.600-200**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr **JOÃO CARLOS DA COSTA**, portador da RG nº **14802700 83 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **046.223.695-16**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 137/2020** e do **Pregão Presencial nº 004/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestações de serviços mecânicos com fornecimento de peças mecânicas, destinados aos veículos leves desta Prefeitura Municipal, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade Orçamentária: 202 – Gabinete do Prefeito  
Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2029 – Gestão de Recursos de Convênio na Saúde  
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2093 – Manutenção do PMAQ – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade da Atenção Básica

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Atividade/Projeto: 2037 – Manutenção do PSF  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS  
Fonte: 23 – Transf. de Convênios Saúde

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 1016 – Gestão de Recursos de Convênio na Educação  
Atividade/Projeto: 1017 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares  
Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios do FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transf. de Rec. do F. Nac. de Des. Educ. – FNDE  
Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 – Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2075 – Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz  
Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente, Indústria e Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 – Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 147.000,00(Cento e quarenta e sete mil reais)**, referente ao lote 01 do Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

**Lote 01 – Manutenção de Veículos Leves**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Veículos Leves	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL	Porcentagem Peças (%)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	H	700	210,00	147.000,00	5,00%
<b>Valor total do Lote R\$:</b>					<b>147.000,00</b>	

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os produtos de maneira imediata, até o limite máximo de 24 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Obriga-se a:

I – A fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;

V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 4 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente terá início em 14 de Maio de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:**

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 6 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 14 de Maio de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeová Nunes de Souza  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**JOAO AUTO PECAS LTDA**

João Carlos da Costa  
RG nº 14802700 83 SSP/BA  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **14 de Maio de 2020.**

---

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 7 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA ABAPE MECANICA E AUTO PECAS LTDA, NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2020 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020, QUE SEGUE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **ABAPE MECANICA E AUTO PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **14.407.597/0001-06**, com sede na **Av Luiz Eduardo Magalhaes, 872 – Bairro Moises Reis – Eunápolis – Bahia – CEP: 45.820-970**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr **ANTONIO LUIS PEREIRA**, portador da RG nº **15599258 92 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **342.593.337-04**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 137/2020** e do **Pregão Presencial nº 004/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para prestações de serviços mecânicos com fornecimento de peças mecânicas, destinados aos veículos pesados e máquinas desta Prefeitura Municipal, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 – Secretaria Municipal de Governo  
Unidade Orçamentária: 202 – Gabinete do Prefeito  
Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 – Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2029 – Gestão de Recursos de Convênio na Saúde  
Atividade/Projeto: 2090 – Manutenção do PAB FIXO

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Atividade/Projeto: 2093 – Manutenção do PMAQ – Programa de Melhoria e Acesso a Qualidade da Atenção Básica

Atividade/Projeto: 2037 – Manutenção do PSF

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Fonte: 23 – Transf. de Convênios Saúde

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação

Atividade/Projeto: 2094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Atividade/Projeto: 1016 – Gestão de Recursos de Convênio na Educação

Atividade/Projeto: 1017 – Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Atividade/Projeto: 2080 – Manutenção do Ensino Fundamental

Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios do FNDE

Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE

Atividade/Projeto: 2.082 – Manutenção da Educação Jovens e Adultos

Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%

Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação

Fonte: 15 – Transf. de Rec. do F. Nac. de Des. Educ. – FNDE

Fonte: 19 – Transf. FUNDEB 40%

Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas

Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração

Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo

Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2041 – Gestão dos Recursos de Convênios

Atividade/Projeto: 2075 – Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz

Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS

Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente, Indústria e Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 – Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Elemento de Despesas: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil reais)**, referente ao lote 01 do Edital Pregão Presencial nº 004/2020, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

#### Lote 02 – Manutenção de Veículos Pesados

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL	Porcentagem Peças (%)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros dos veículos automotivos.	H	800	250,00	200.000,00	5,00%
<b>Valor total do Lote R\$:</b>					<b>200.000,00</b>	

#### Lote 03 – Manutenção de Máquinas

ITEM	DISCRIMINAÇÃO SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL	Porcentagem Peças (%)
1	Manutenção Preventiva e Corretiva de Mecânica, Elétrica, Hidráulica, Funilaria, Pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, trocas de óleos e filtros das Máquinas.	H	600	320,00	192.000,00	5,00%
<b>Valor total do Lote R\$:</b>					<b>192.000,00</b>	

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os produtos de maneira imediata, até o limite máximo de 24 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Obriga-se a:

I – A fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;

V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 4 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente terá início em 14 de Maio de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrealizáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 5 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:**

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 6 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 004/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 14 de Maio de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeová Nunes de Souza  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**ABAPE MECANICA E AUTO PECAS LTDA**

Antonio Luis Pereira  
RG nº 15599258 92 SSP/BA  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **14 de Maio de 2020**.

---

Assessor Jurídico

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 7 de 7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 037/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E  
EMPRESA O L SIMONELI, DE ACORDO COM O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 145/2020 E A DISPENSA Nº 020/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **O L SIMONELI**, inscrita no CNPJ sob Nº **27.427.239/0001-07**, com sede na **Rua Águas Claras, 1621, Bairro Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia, CEP 45.990-009**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **OTÁVIO LUIZ SIMONELI**, documento de identidade RG nº **1987205 SSP/ES** e inscrito no CPF sob o nº **057.977.527-51**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de Termômetro digital medidor de temperatura corporal infra vermelho dual destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação nº 020/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 04 de Junho de 2020 até 30 de Junho de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 1.194,00(Um mil e cento e noventa e quatro reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da Dispensa de Licitação nº 020/2020, conforme planilha abaixo:

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 1 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Termômetro digital medidor de temperatura corporal infra vermelho dual	Un	03	398,00	1.194,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>					<b>1.194,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 -Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 020/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)  
Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 2 de 5**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 4 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Junho de 2020

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
Jeova Nunes de Souza  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

---

**O L SIMONELI**  
Otávio Luiz Simoneli  
Proprietário  
RG.: 1987205 SSP/ES  
**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **04 de Junho de 2020.**

---

**Procurador Jurídico**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA  
VITÓRIA E A EMPRESA **J R ALVES MATERIAIS  
PARA CONSTRUÇÃO**, NA FORMA DO  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2020** E  
DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020**, QUE  
SEGUE:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **J R ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob Nº **25.414.797/0001-02**, com sede na **Rua BR 101, S/Nº – Bairro Nova Vitória – São José da Vitória – Bahia – CEP:45.620-000**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr **JAMES REIS ALVES**, portador da RG nº **11679289 20 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **054.115.575-00**, residente à **Rua BR 101, 455, Bairro Nova Vitória, São José da Vitória, Bahia**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 139/2020** e do **Pregão Presencial nº 006/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para aquisições de Material de Construção e consumo em geral, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 - Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2.090 - Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2037 - Manutenção do PSF  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Unidade Orçamentária: 502 – Esporte e Lazer  
Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer  
Atividade/Projeto: 2058 – Manutenção e Apoio ao Esporte Amador  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 2.080 - Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Atividade/Projeto: 2056 – Gestão dos Rec,. do Programa Todos pela Alfabetização(TOPA)  
Atividade/Projeto: 2023 - Manutenção das Ações de Cultura  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transferência de Recursos do FNDE  
Fonte: 19 - Transferência FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Atividade/Projeto: 1005 – Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento  
Atividade/Projeto: 1006 – Manutenção dos Prédios Públicos  
Atividade/Projeto: 1007 – Pavimentação e Urbanização  
Atividade/Projeto: 2028 – Manutenção da Iluminação Pública  
Atividade/Projeto: 2029 – Manutenção da Limpeza Pública  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2067 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2068 – Manut. do Conselho Tutelar dos Dir. Criança e do Adolescente  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 - Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2064 – Gestão dos Recursos do BPC na Escola  
Atividade/Projeto: 2075 - Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
Atividade/Projeto: 2065 – Gestão do Bloco da Proteção Social Básica  
Atividade/Projeto: 2076 - Gestão Rec. Outros Progr., Serv. e Projetos de Assis. Social  
Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Prot. Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 28 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria De Agricultura, Ambiente, Indústria E Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 - Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 409.417,49(Quatrocentos e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**, referente ao lote 01, 05 e 07 do Edital Pregão Presencial nº 006/2020, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

##### **Lote 01 – Material Elétrico**

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Un</b>	<b>Quant</b>	<b>V. Unit</b>	<b>V. Total</b>
1	Bocal com rabicho	Un	150	3,00	450,00
2	Bota de segurança para eletricista	Un	10	57,00	570,00
3	Cabo 10mm 100m	Pç	10	640,00	6.400,00
4	Cabo fio flexível 2,5mm² 100m	Pç	10	140,00	1.400,00
5	Cabo fio flexível 4,0mm² 100m	Pç	10	240,00	2.400,00
6	Cabo fio flexível 6,0mm² 100m	Pç	8	340,00	2.720,00
7	Caixa 4X2	Un	50	1,30	65,00
8	Caixa padrão monofásica	Un	15	190,00	2.850,00
9	Canaleta 20X10X2,00m	Un	15	8,00	120,00
10	Conduite preto 3/4	M	350	1,00	350,00
11	DISJUNTOR BIPOLAR, 15 Amperes	Un	4	33,00	132,00
12	DISJUNTOR BIPOLAR, 25 Amperes	Un	3	38,00	114,00
13	DISJUNTOR BIPOLAR, 40 Amperes	Un	2	38,00	76,00
14	DISJUNTOR BIPOLAR, 50 Amperes	Un	2	58,00	116,00
15	DISJUNTOR BIPOLAR, 60 Amperes	Un	2	58,00	116,00
16	DISJUNTOR TRIPOLAR, 100 Amperes	Un	3	95,00	285,00
17	DISJUNTOR TRIPOLAR, 25 Amperes	Un	3	90,00	270,00
18	DISJUNTOR TRIPOLAR, 40 Amperes	Un	5	90,00	450,00
19	DISJUNTOR TRIPOLAR, 50 Amperes	Un	4	95,00	380,00
20	DISJUNTOR TRIPOLAR, 70 Amperes	Un	3	95,00	285,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

21	Disjuntor Unipolar, 20 Amperes	Un	8	9,00	72,00
22	Disjuntor Unipolar, 25 Amperes	Un	8	9,00	72,00
23	Disjuntor Unipolar, 40 Amperes	Un	8	14,00	112,00
24	Disjuntor Unipolar, 50 Amperes	Un	6	14,00	84,00
25	Disjuntor Unipolar, 70 Amperes	Un	5	18,00	90,00
26	Fio paralelo 1,00 com 100 mt	RI	25	170,00	4.250,00
27	Fio paralelo 1,50 com 100 mt	RI	20	190,00	3.800,00
28	Fio rígido 1,5 com 100mt	RI	20	120,00	2.400,00
29	Fio rígido 2,5 com 100mt	RI	25	180,00	4.500,00
30	Fio rígido cobre 4mm 100m	Pç	15	280,00	4.200,00
31	Fio rígido cobre 6mm 100m	Pç	15	420,00	6.300,00
32	FITA AUTO-FUSÃO 19mm x 10 metros.	Un	40	9,00	360,00
33	FITA ISOLANTE COLORIDA 19mm x 20 metros	Un	80	11,00	880,00
34	FITA ISOLANTE, Fita classe A, 19mm x 20 metros	Un	80	6,00	480,00
35	Grampo isolante 14/16	Un	210	5,00	1.050,0
36	Haste terra cobre 2,40mX3/8	Un	20	24,00	480,00
37	Interruptor simples 10ah 250V	Un	30	4,50	135,00
38	Interruptor simples de sobrepôr	Un	20	3,50	70,00
39	Lâmpada fluorescente 15W 110V	Un	150	11,00	1.650,00
40	Lâmpada fluorescente 25W 110V	Un	50	13,00	650,00
41	Lâmpada fluorescente 30W 110V	Un	150	14,50	2.175,00
42	Lâmpada led 60W 110V	Un	150	70,00	10.500,00
43	Lanterna 10 led's bivolt	Un	8	29,00	232,00
44	Luva eletroduto 1"	Un	40	3,00	120,00
45	Luva eletroduto 3/4	Un	40	2,50	100,00
46	Tomada de embutir universal	Un	40	5,00	200,00
47	Tomada de sobrepôr	Un	40	5,00	200,00
48	Tubo eletroduto 1/2	Un	15	9,00	135,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>64.846,00</b>

**Lote 05 – Material de Construção Diversos**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Alicate universal importado	Un	10	22,16	221,55
2	Arame cobreado oxacetilencio 1,59mm	Un	10	12,66	126,60
3	Arame galvanizado 18 kg	RI	35	189,90	6.646,50
4	Arame recozido 1,24 rl 1kg	RI	30	16,88	506,40
5	Arco de serra	Un	10	17,94	179,35
6	Argamassa 20kg	Sc	20	14,77	295,40
7	Arremate roda forro	M	40	23,21	928,40
8	Arruela borracha preta para prego	Un	400	1,06	422,00
9	Arruela de alumínio 3/4	Un	100	1,06	105,50
10	Balde plástico para concreto 12 lt	Un	10	8,44	84,40
11	Batida de pedra 900ml	Un	10	18,99	189,90
12	Benzocreol 500ml	Un	15	40,09	601,35

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 4 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

13	Bucha 10mm	Un	150	0,21	31,65
14	Cadeado nº 20	Un	10	10,55	105,50
15	Cadeado nº 25	Un	10	12,66	126,60
16	Cadeado nº 45	Un	10	24,27	242,65
17	Caixa de polietileno 310lt	Un	15	200,45	3.006,75
18	Caixa de polietileno 500lt	Un	10	221,55	2.215,50
19	Cal hidratado 8 kg	Sc	100	13,72	1.371,50
20	Cantoneira 6X8	Un	15	6,33	94,95
21	Cantoneira 8X10	Un	15	7,39	110,78
22	Cantoneira 10X12	Un	15	8,44	126,60
23	Carbureto de calcio 50kg 50X80	Kg	15	18,99	284,85
24	Cavadeira reta sem cabo	Un	15	17,94	269,03
25	Cimento branco	Kg	10	5,28	52,75
26	Cimento comum 50 kg	Sc	950	29,54	28.063,00
27	Cola bisnaga	Un	25	4,22	105,50
28	Cola universal 1,00kg	Un	30	25,32	759,60
29	Cola universal 500gr	Un	20	12,66	253,20
30	Cola silicone 50gr	Un	20	5,28	105,50
31	Disco de corte	Un	10	3,69	36,93
32	Disco de lixa	Un	15	6,86	102,86
33	Disco serra circular 4 24 dt	Un	15	12,66	189,90
34	Dobradiça galvanizada 3X2 com 3un	Ct	20	5,06	101,28
35	Dobradiça galvanizada 3X2 com 2un	Ct	20	4,22	84,40
36	Durepox 50gr	Un	20	4,75	94,95
37	Durepox 100gr	Un	20	6,86	137,15
38	Estribo 17X17X3/8	Un	500	1,27	633,00
39	Estribo 17X17X5/16	Un	500	0,74	369,25
40	Estribo 17X17X1/4	Un	500	0,63	316,50
41	Fechadura com trinco	Un	20	52,75	1.055,00
42	Fechadura simples	Un	50	11,61	580,25
43	Ferrolho chato galvanizado 3"	Un	35	7,39	258,48
44	Ferrolho chato galvanizado 4"	Un	40	7,91	316,50
45	Fita crep 19,50m	Un	40	5,28	211,00
46	Fítilho reciclavel cinza macio	Un	20	12,66	253,20
47	Formão nº 1	Un	10	21,10	211,00
48	Formicida em pó 1 kg	Un	100	21,10	2.110,00
49	Forro PVC 100mm branco 6m	M²	350	17,94	6.277,25
50	Gesso rápido	Kg	35	3,17	110,78
51	Grampo para cerca galvanizado 19X10	Kg	60	13,72	822,90
52	Inseticida para formiga e barata liquido 30ml	Un	50	21,10	1.055,00
53	Lima enxada 08 sem cabo	Un	20	14,77	295,40
54	Lima motor serra 8X7/32	Un	20	18,99	379,80
55	Linha para pedreiro de nylon 100m	Un	60	8,44	506,40

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 5 de 11





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

56	Linha para pedreiro de nylon 50m	Un	60	4,75	284,85
57	Liqui brilho 900 ml	Un	15	20,05	300,68
58	Liqui brilho 3.600 ml	Gl	15	75,96	1.139,40
59	Lona preta 4X1	Mt	60	5,28	316,50
60	Lona amarela 4X50	Mt	60	8,44	506,40
61	Luva latex antiderrapante preta (xg)	Pr	50	3,69	184,63
62	Luva latex comum azul (g)	Pr	50	3,69	184,63
63	Mangueira nivel cristal 5/16X1,5	Mt	120	2,11	253,20
64	Martelo 25mm	Un	10	28,49	284,85
65	Mascara descartável	Un	250	3,17	791,25
66	Nivel madeira 30cm	Un	15	10,55	158,25
67	Óculos de segurança incolor com protetor	Un	60	6,33	379,80
68	Parafuso francês 3/8X7	Un	150	2,64	395,63
69	Parafuso madeira chata 4.0X20	Un	150	1,90	284,85
70	Pedra de afiar dupla face 6	Un	25	14,77	369,25
71	Peneira arame	Un	20	16,88	337,60
72	Piso esmaltado 35X35	Mt	150	22,16	3.323,25
73	Porta sanfonada 60cm	Un	10	79,13	791,25
74	Porta sanfonada 70cm	Un	10	89,68	896,75
75	Porta sanfonada 80cm	Un	20	100,23	2.004,50
76	Prego 10X10 c/c 7/8X17	Kg	120	12,66	1.519,20
77	Prego 18X27 c/c 1/2X10	Kg	120	12,66	1519,20
78	Prego 19X33 c/c 3X9	Kg	120	12,13	1.455,90
79	Prego galvanizado 18X27	Kg	120	15,83	1.899,00
80	Prego telheiro 18X30	Kg	100	23,21	2.321,00
81	Reajunte	Kg	200	3,17	633,00
82	Telha acrilica 1 onda	Un	50	39,04	1.951,75
83	Telha marombada comercial	Mil	10	1,58	15,83
84	Telha ondulada 1,83X1,10X0,05m	Un	100	59,08	5.908,00
85	Telha 4mm 2,4x0,50m	Un	200	17,94	3.587,00
86	Vedacit 900ml	Un	25	12,66	316,50
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>98.456,29</b>

**Lote 07 – Limpeza Pública**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Ancinho 16 dentes c/12 Tramontina	cx	30	223,20	6.696,00
2	Balde preto 10lt Flexa	un	90	27,90	2.511,00
3	Bota de borracha Vulcabrás Nº 38 ao 43	pr	75	35,34	2.650,00
4	Cabo p/pá	un	80	13,95	1.116,00
5	Cal 15kg super cal	sc	920	13,95	12.834,00
6	Câmara de ar Pneu carro de mão	un	120	27,90	3.348,00
7	Carro de mão	un	70	130,20	9.114,00
8	Cavadeira articulada c/12 Tramontina	cx	60	669,60	40.176,00
9	Cavador reto c/12 Tramontina	cx	60	279,00	16.740,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 6 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

10	Enxada 2,5 c/12 Tramontina	cx	60	390,60	23.436,00
11	Enxadete largo c/12 Tramontina	cx	50	312,48	15.624,00
12	Facão 20" C/12un Tramontina	cx	30	334,80	10.044,00
13	Facão 18" C/12un Tramontina	cx	25	312,48	7.812,00
14	Luva raspa longa	pr	150	18,60	2.790,00
15	Pá de bico nº4 c/12 Tramontina	cx	50	390,60	19.530,00
16	Picareta Tramontina	un	30	65,10	1.953,00
17	Pneu p/carro de mão	un	100	60,45	6.045,00
18	Podão c/12un Tramontina	cx	20	133,92	2.678,40
19	Randup original 5lt	gl	120	167,40	20.088,00
20	Trincha Média	un	60	5,58	334,80
21	Trincha Grande	un	60	6,98	418,50
22	Vassoura piaçava Grande	dz	180	223,20	40.176,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>246.115,20</b>

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os produtos de maneira imediata, até o limite máximo de 24 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 7 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Obriga-se a:

I – A fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;

V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 8 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente terá início em 04 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irremovíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 9 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:**

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000  
Página 10 de 11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 04 de Junho de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**J R ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**  
James Reis Alves  
Proprietário  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **04 de Junho de 2020.**

---

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E A EMPRESA BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA, NA FORMA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2020 E DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020, QUE SEGUE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº **14.738.772/0001-30**, com sede na **Rua Maranhão, Nº 146 – Bairro Jardim Vitória – Itabuna – Bahia – CEP:45.605-480**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr **EDUARDO DE OLANDA ARAGÃO**, portador da RG nº **09237909 50 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **965.862.225-91**, residente à **Av. Amélia Amado, Nº 358, Bairro Centro, Itabuna, Bahia**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 139/2020** e do **Pregão Presencial nº 006/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para aquisições de Material de Construção e consumo em geral, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 - Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2.090 - Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2037 - Manutenção do PSF  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer  
Unidade Orçamentária: 502 – Esporte e Lazer  
Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer  
Atividade/Projeto: 2058 – Manutenção e Apoio ao Esporte Amador

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 1 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 2.080 - Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Atividade/Projeto: 2056 – Gestão dos Rec. do Programa Todos pela Alfabetização(TOPA)  
Atividade/Projeto: 2023 - Manutenção das Ações de Cultura  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transferência de Recursos do FNDE  
Fonte: 19 - Transferência FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Atividade/Projeto: 1005 – Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento  
Atividade/Projeto: 1006 – Manutenção dos Prédios Públicos  
Atividade/Projeto: 1007 – Pavimentação e Urbanização  
Atividade/Projeto: 2028 – Manutenção da Iluminação Pública  
Atividade/Projeto: 2029 – Manutenção da Limpeza Pública  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2067 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2068 – Manut. do Conselho Tutelar dos Dir. Criança e do Adolescente  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 - Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2064 – Gestão dos Recursos do BPC na Escola  
Atividade/Projeto: 2075 - Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz  
Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único  
Atividade/Projeto: 2065 – Gestão do Bloco da Proteção Social Básica  
Atividade/Projeto: 2076 - Gestão Rec. Outros Progr., Serv. e Projetos de Assis. Social

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 2 de 7**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Prot. Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 28 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria De Agricultura, Ambiente, Indústria E Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 - Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 341.644,80 (Trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)**, referente ao lote 06 do Edital Pregão Presencial nº 006/2020, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit.	V. Total
1	Bloco cerâmico 8 furos	Mil	30	976,50	29.295,00
2	Areia fina	M³	100	162,75	16.275,00
3	Areia lavada	M³	130	162,75	21.157,50
4	Areia preta	M³	100	162,75	16.275,00
5	Brita 01 e 02	M³	150	195,30	29.295,00
6	Vergalhão CA 50 10,00 mm reto 12,00m	Un	45	65,10	2.929,50
7	Vergalhão CA 50 4,20 mm reto 12,00m	Un	50	15,19	759,50
8	Vergalhão CA 50 6,30 mm reto 12,00m	Un	45	26,04	1.171,80
9	Vergalhão CA 50 8,00 mm reto 12,00m	Un	45	43,40	1.953,00
10	TUBO DE CONCRETO 0,40 M PS(MF)	Un	150	119,35	17.902,50
11	TUBO DE CONCRETO 0,60 M PA-1(MF)	Un	150	325,50	48.825,00
12	TUBO DE CONCRETO 0,80 M PA-1(MF)	Un	120	629,30	75.516,00
13	TUBO DE CONCRETO 1,00 M PA-1(MF)	Un	100	802,90	80.290,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>341.644,80</b>

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passarem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os produtos de maneira imediata, até o limite máximo de 24 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Obrigase a:

- I – A fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante;
- II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;
- IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;
- V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 4 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente terá início em 04 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irredutíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:**

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 6 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 04 de Junho de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeová Nunes de Souza  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA**

Eduardo de Olanda Aragão  
Sócio Administrador  
RG: 09237909 50 SSP/BA  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **04 de Junho de 2020**.

---

Assessor Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000**  
**Página 7 de 7**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA  
VITÓRIA E A EMPRESA VIVIA C DE OLIVEIRA  
ME, NA FORMA DO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 139/2020 E DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº. 006/2020, QUE SEGUE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.429.268/0001-83 aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA portador da Cédula de Identidade nº 20.829-93 SSP/BA e CPF sob nº 186.794.395 – 68, residente e domiciliado à Avenida Sebastião Oliva, 352, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **VIVIA C DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob Nº **04.909.473/0001-67**, com sede na **Rua Pastor Freitas, 126, Bairro Centro, Buerarema, Bahia, CEP:45.615-000**, neste ato representada pelo seu procurador o Sr **WAGNER ALEXANDRE OLIVEIRA**, portador da RG nº **7097949 91 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o nº **882.205.595-00**, residente à **Rua Alberto Pessoa, 62, Bairro Centro, Buerarema, Bahia**, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente **CONTRATO**, na forma do **Processo Administrativo nº 139/2020** e do **Pregão Presencial nº 006/2020**, regulado pelas Leis Federais nº. 10.520/02 e lei nº. 8.666/93, com suas modificações posteriores e legislação pertinente, nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do ramo para aquisições de Material de Construção e consumo em geral, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 – o pagamento da referida despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2092 - Manutenção da Secretaria Fundo Municipal de Saúde  
Atividade/Projeto: 2.090 - Manutenção do PAB FIXO  
Atividade/Projeto: 2037 - Manutenção do PSF  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 02 – Rec. de Imp. e Transf. Imp. – Saúde 15%  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer  
Unidade Orçamentária: 502 – Esporte e Lazer

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 1 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Atividade/Projeto: 2024 – Manutenção da Divisão de Esportes e Lazer  
Atividade/Projeto: 2058 – Manutenção e Apoio ao Esporte Amador  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Orçamentária: 505 – Secretaria de Educação  
Atividade/Projeto: 2094 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Atividade/Projeto: 2.080 - Manutenção do Ensino Fundamental  
Atividade/Projeto: 2018 – Manutenção de Convênios FNDE  
Atividade/Projeto: 2019 – Manutenção do PDDE  
Atividade/Projeto: 2.082 - Manutenção da Educação Jovens e Adultos  
Atividade/Projeto: 2054 – Gestão dos Recursos do Brasil Alfabetizado  
Atividade/Projeto: 2056 – Gestão dos Rec. do Programa Todos pela Alfabetização(TOPA)  
Atividade/Projeto: 2023 - Manutenção das Ações de Cultura  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 01 – Recurso de Impos. E Transf. de Impos. Edu. – 25%  
Fonte: 04 – Cont. ao Prog. Ensino Fund. – Salário Educação  
Fonte: 15 – Transferência de Recursos do FNDE  
Fonte: 19 - Transferência FUNDEB 40%  
Fonte: 22 – Transferência de Convênios – Educação

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos  
Unidade Orçamentária: 606 – Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Atividade/Projeto: 2025 – Manutenção da Secretaria de Obras  
Atividade/Projeto: 1005 – Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento  
Atividade/Projeto: 1006 – Manutenção dos Prédios Públicos  
Atividade/Projeto: 1007 – Pavimentação e Urbanização  
Atividade/Projeto: 2028 – Manutenção da Iluminação Pública  
Atividade/Projeto: 2029 – Manutenção da Limpeza Pública  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 7 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade Orçamentária: 303 – Secretaria de Administração  
Atividade/Projeto: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social  
Unidade Orçamentária: 801 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2067 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2068 – Manut. do Conselho Tutelar dos Dir. Criança e do Adolescente  
Atividade/Projeto: 2040 – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Atividade/Projeto: 2041 - Gestão dos Recursos de Convênios  
Atividade/Projeto: 2064 – Gestão dos Recursos do BPC na Escola  
Atividade/Projeto: 2075 - Gestão do Bloco do Programa Criança Feliz  
Atividade/Projeto: 2060 – Gestão dos Recursos do IGD – SUAS  
Atividade/Projeto: 2061 – Gestão do Bloco do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 2 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

Atividade/Projeto: 2065 – Gestão do Bloco da Proteção Social Básica  
Atividade/Projeto: 2076 - Gestão Rec. Outros Progr., Serv. e Projetos de Assis. Social  
Atividade/Projeto: 2046 – Gestão da Prot. Social Especial de Média e Alta Complexidade  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários  
Fonte: 28 – FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social  
Fonte: 29 – Transf. Rec. Fundo Nac. Assis. Soc. - FNAS

Órgão: 9 – Secretaria De Agricultura, Ambiente, Indústria E Turismo  
Unidade Orçamentária: 901 – Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Atividade/Projeto: 2050 - Manut. da Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo  
Elemento de Despesas: 33903000 – Material de Consumo  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total deste Contrato é de **R\$: 266.430,00(Duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais)**, referente aos lotes 02, 03 e 04 do Edital **Pregão Presencial nº 006/2020**, conforme Proposta Reformulada, conforme tabela abaixo:

#### Lote 02 – Iluminação Pública

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Sensor de Presença bivolt com fotocelula para qualquer tipo de lâmpada, potência máxima 1.000W, uso externo	Un	250	28,70	7.175,00
2	Lâmpada vapor metálico 400W, fornecimento e instalação	Un	100	38,80	3.880,00
3	Lâmpada vapor de sódio ovoide 400W (Base E40)	Un	100	38,80	3.880,00
4	Lâmpada vapor de sódio ovoide 250W (Base E40)	Un	100	35,95	3.595,00
5	Lâmpada vapor de Mercúrio ovoide 250W(Base E40)	Un	100	69,99	6.999,00
6	Lâmpada vapor de Mercúrio ovoide 400W(Base E40)	Un	100	80,50	8.050,00
7	Ignitor para partida lâmpada vapor de sódio alta pressão até 400W	Un	100	53,50	5.350,00
8	Refletor redondo wm alumínio anodizado para lâmpada vapor de mercúrio/sódio, corpo em alumínio com pintura epoxi, para lâmpada E27 de 300	Un	300	53,50	16.050,00
9	Reator para lâmpada vapor de sódio 250W uso externo	Un	100	95,20	9.520,00
10	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 250W uso externo	Un	100	69,70	6.970,00
11	Reator para lâmpada vapor de mercúrio 400W uso externo	Un	100	95,70	9.570,00
12	Luminária fechada para iluminação pública, tipo ABL 50/F ou equivalente para lâmpada a vapor de mercúrio 400W	Un	100	497,90	49.790,00
13	Luminária aberta para iluminação pública tipo X-57 peterco equivalente	Un	300	38,50	11.550,00
14	Refletor redondo em alumínio com suporte e alça regulável para fixação, com lâmpada vapor de mercúrio 250W	Un	100	101,20	10.120,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 3 de 10





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

15	Braço para luminária pública 1X1,50m romagnole ou equivalente	Un	200	138,60	27.720,00
16	Cinta circular em aço galvanizado de 210 mm de diâmetro	Un	200	26,95	5.390,00
17	Base para rele fotoelétrico	Un	120	9,50	1.140,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>186.749,00</b>

**Lote 03 – Material Pintura**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Águarrás 900 ml	Un	20	12,00	240,00
2	Tinta esmalte sintético 900ml	Un	30	25,00	750,00
3	Tinta esmalte sintético 3.600ml	Gl	50	85,00	4.250,00
4	Tinta latex 3,600ml	Gl	50	50,00	2.500,00
5	Tinta latex 18 lt	Lt	50	160,00	8.000,00
6	Tinta de piso 18 lt	Lt	30	200,00	6.000,00
7	Thinner acabamento	Lt	25	90,00	2.250,00
8	Lixa massa 080	Un	90	1,00	90,00
9	Lixa ferro nº 50	Un	90	4,00	360,00
10	Lixa d'água	Un	70	2,00	140,00
11	Massa corrida PVA 20kg	Sc	40	30,00	1.200,00
12	Massa corrida acrílica 20kg	Sc	40	35,00	1.400,00
13	Massa plástica cinza 400gr	Un	30	12,00	360,00
14	Tinta PVA 16lt	Un	40	120,00	4.800,00
15	Pincel 2 1/2	Un	30	4,50	135,00
16	Pincel 1 1/2	Un	30	3,00	90,00
17	Pincel 1	Un	30	4,00	120,00
18	Pincel 3/4	Un	40	3,00	120,00
19	Pincel 1/2	Un	30	4,00	120,00
20	ROLO p/pintura,em espuma comum, 23 cmm	Un	40	20,00	800,00
21	ROLO p/pintura,em lã de carneiro, 23cm	Un	40	25,00	1.000,00
22	ROLO p/pintura,em espuma comum,15 cmm	Un	30	18,00	540,00
23	Verniz copal 3.600ml	Gl	45	99,00	4.455,00
24	Verniz incolor 900ml	Un	50	22,00	1.100,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>40.820,00</b>

**Lote 04 – Material Hidráulico**

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Anel de vedação para vaso sanitário	Un	10	10,00	100,00
2	Assento plástico	Un	20	20,00	400,00
3	Assento plástico almofadado	Un	20	50,00	1.000,00
4	Boia para caixa d'água	Un	15	10,00	150,00
5	Bucha de redução soldável 50X25mm	Un	20	5,00	100,00
6	Bucha de redução marrom 25X20mm	Un	30	2,00	60,00
7	Bucha de redução longa esgoto 100mm	Un	40	5,50	220,00
8	Bucha de redução soldável 32X25mm	Un	40	3,00	120,00
9	Caixa de descarga	Un	20	25,00	500,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 4 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

10	Cap esgoto 100mm	Un	20	5,00	100,00
11	Cap esgoto 40mm	Un	20	2,50	50,00
12	Cap esgoto 50mm	Un	20	3,00	60,00
13	Cap esgoto 75mm	Un	20	4,00	80,00
14	Chuveiro com braço plástico	Un	15	5,00	75,00
15	Cola PVC	Un	80	5,00	400,00
16	Engate flexível 30 cm	Un	30	4,00	120,00
17	Engate flexível 40 cm	Un	30	5,00	150,00
18	Engate flexível 50 cm	Un	30	5,00	150,00
19	Fita veda rosca 10m	Un	150	2,00	300,00
20	Joelho 90º soldável 25mm	Un	80	1,00	80,00
21	Joelho 90º 20X1/2 misto	Un	80	1,00	80,00
22	Joelho 90º esgoto 100mm	Un	100	6,00	600,00
23	Joelho 90º esgoto 50mm	Un	80	2,50	200,00
24	Joelho 90º esgoto 40mm	Un	60	1,50	90,00
25	Joelho 90º soldável 32mm	Un	50	1,50	75,00
26	Joelho 90º soldável 20mm	Un	120	0,80	96,00
27	Joelho 90º soldável 40mm	Un	40	3,00	120,00
28	Joelho 90º soldável 50mm	Un	40	5,00	200,00
29	Joelho 90º esgoto 75mm	Un	40	3,50	140,00
30	Joelho 90º esgoto com visita 100/50mm	Un	40	15,00	600,00
31	Junção para esgoto 100X100mm	Un	40	15,00	600,00
32	Lavatório pequeno de louça	Un	30	60,00	1.800,00
33	Luva esgoto 40mm	Un	40	1,50	60,00
34	Luva esgoto 50mm	Un	40	2,00	80,00
35	Luva simples esgoto 75X75mm	Un	40	3,50	140,00
36	Luva esgoto 100mm	Un	40	4,00	160,00
37	Luva LR 20mmX1/2	Un	40	1,00	40,00
38	Luva LR 25mmX3/4	Un	40	2,00	80,00
39	Luva soldável longa 25X20mm	Un	40	1,50	60,00
40	Luva soldável 20mm	Un	120	1,00	120,00
41	Luva soldável 50mm	Un	40	5,00	200,00
42	Luva soldável 40mm	Un	40	3,50	140,00
43	Nipel com rosca 1"	Un	40	2,50	100,00
44	Nipel com rosca 1/2	Un	40	1,00	40,00
45	Nipel com rosca 3/4	Un	40	2,00	80,00
46	Pia sintética 100X50	Un	20	120,00	2.400,00
47	Torneira plástica	Un	15	5,00	75,00
48	Torneira plástica para jardim	Un	15	4,00	60,00
49	Torneira boia para caixa d'água	Un	15	10,00	150,00
50	Torneira de filtro automática	Un	15	125,00	1.875,00
51	Tubo esgoto PVC 40mm 6m	Un	50	20,00	1.000,00
52	Tubo soldável PVC 20mm	Un	60	10,00	600,00

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 5 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

53	Tube esgoto PVC 100mm	Un	60	60,00	3.600,00
54	Tube esgoto PVC 150mm	Un	60	190,00	11.400,00
55	Tube extensivo com porca pp	Un	15	9,00	135,00
56	Tube extensivo para lavatório	Un	15	6,00	90,00
57	Tube extensivo pp duplo	Un	15	15,00	225,00
58	Tube para caixa de descarga	Un	20	13,00	260,00
59	Tube esgoto PVC 50mm	Un	15	30,00	450,00
60	Tube esgoto PVC 75mm	Un	15	50,00	750,00
61	Tube sódavel PVC 25mm	Un	15	16,00	240,00
62	Tube sódavel PVC 32mm	Un	15	25,00	375,00
63	Tube sódavel PVC 40mm	Un	20	45,00	900,00
64	Tube sódavel PVC 50mm	Un	20	55,00	1.100,00
65	Válvula para pia	Un	20	5,00	100,00
66	Válvula americana	Un	20	18,00	360,00
67	Vaso sanitário	Un	20	130,00	2.600,00
<b>Valor Total do Lote R\$:</b>					<b>38.861,00</b>

3.2 – Nos preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, possam incidir sobre o presente instrumento, podendo ser reajustado desde que sejam editadas normas pelo Governo Federal, e, passem a vigorar durante a vigência do contrato.

3.3 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o devido atestado do recebimento definitivo pela **CONTRATADA** dos produtos por ela adquiridos à **CONTRATANTE** e que constituem objeto do presente ajuste.

3.4 – Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA:**

4.1 – A partir da solicitação da Prefeitura Municipal, a empresa vencedora deverá **fornecer os produtos de maneira imediata, até o limite máximo de 24 horas**, sob pena de sofrer as sanções previstas, do presente edital.

4.2 – Os serviços de que trata o presente Edital, no que couber, serão recebidos:

4.3 – Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre as atividades ofertadas e as entregues, as mesmas serão rejeitadas, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 6 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

4.4 – Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1 – Obriga-se a:

I – A fornecer os produtos de acordo com a necessidade da contratante;

II - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

IV – Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão contratual;

V - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1 – Além das obrigações já prevista no presente Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

II – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato

III – aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;

IV – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação

V - Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO:**

7.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato e a qualidade dos produtos fornecidos, por meio de servidor especialmente designado pelo Município na forma prevista na Lei 8.666/93 e todas suas alterações posteriores.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 7 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

8.1 – A vigência do presente terá início em 04 de Junho de 2020 à 31 de Dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado por termo de aditivo conforme art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:**

9.1 – Os preços inicialmente propostos serão fixos e irrealizáveis, salvo na ocorrência da hipótese do art.65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, quando a licitante vencedora poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado o fato ensejado do desequilíbrio, que será analisado pela administração.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

10.1.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame,

10.1.2 – Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

10.1.3 – Comportar-se de modo inidôneo,

10.1.4 – Fizer declaração falsa; ou

10.1.5 – Cometer fraude fiscal

10.2 – O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 – A inexecução, parcial ou total, do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOSÉ DA VITÓRIA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.4 – A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, até o trigésimo dia de atraso;

10.4.2 – 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parte do material não entregue, a partir do trigésimo dia de atraso.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 8 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

10.5 – O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.7 – Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação da penalidade prevista na cláusula décima, poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98, sem prejuízo da aplicação desta mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.8 – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas a **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição, e definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1 – A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

11.2 – No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá, apenas, o pagamento relativo às quantidades entregues à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL:**

12.1 – As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

13.2 – A Contratada está obrigada, durante toda a execução do contrato, a manter-se em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e a atender a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Pregão Presencial nº 006/2020**.

13.3 – O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte.

13.4 – este contrato é regido pela lei 8.666/93.

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000

Página 9 de 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83  
Setor de Licitações e Contratos

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 – As partes elegem o Foro da comarca de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem, depois de lido e achado conforme.

São José da Vitória/Ba., 04 de Junho de 2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

**VIVIA C DE OLIVEIRA ME**  
Wagner Alexandre Oliveira  
Procurador  
**CONTRATADA**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando o Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **04 de Junho de 2020.**

---

Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 042/2020**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA E  
EMPRESA O L SIMONELI, DE ACORDO COM O PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 146/2020 E A DISPENSA Nº 021/2020*

A Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória – BA CEP: 45.620-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **16.429.268/0001-83** aqui representada pelo seu Prefeito o Sr. **JEOVÁ NUNES DE SOUZA** portador da Cédula de Identidade nº **20.829-93 SSP/BA** e CPF sob nº **186.794.395-68**, residente e domiciliado à **Avenida Henrique Brito, 714, Centro, São José da Vitória**, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, **EQUIMED INSTALACOES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº **16.580.422/0001-13**, com sede na **ROD BR 101, 9994 B, KM 504, Bairro São Lourenço, Itabuna, Bahia, CEP 45.602-672**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. **ORLEANS RIBEIRO DANTAS FILHO**, documento de identidade RG nº **10053793 60 SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº **057.411.195-65**, abaixo assinado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa do ramo para aquisição de Teste Rápido COVID-19 para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus, destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O fornecimento dos produtos será por solicitação através de requisição, com indicação do setor.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço Global, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação nº 021/2020, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo de entrega dos produtos adquirido será de 04 de Junho de 2020 até 31 de Julho de 2020 ou na entrega total dos equipamentos objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 1 de 5**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

4.1 O Preço Total para a o fornecimento dos produtos será de **R\$: 15.000,00(Quinze mil reais)** resultante das quantidades constantes da Proposta de Preços, objeto da Dispensa de Licitação nº 021/2020, conforme planilha abaixo:

Item	Produto	Un	Quant	V. Unit	V. Total
1	Teste Rápido COVID-19 - Detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus. - Amostra: Sangue Total, Soro ou Plasma - Resultado em 10 minutos	Un	100	150,00	15.000,00
<b>Valor total da Planilha R\$:</b>					<b>15.000,00</b>

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até **08 (oito)** dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 -Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço dos produtos poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base na Dispensa de Licitação Nº. 021/2020, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS  
Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)  
Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1 -DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência,

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 2 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do combustível, objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter estoques suficientes para atender as necessidades de abastecimento contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização do fornecimento será por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contido fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 3 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**

**Página 4 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**  
**Setor de Licitações e Contratos**

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMA- FORO**

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Buerarema, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Vitória/Bahia, 04 de Junho de 2020

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**

Jeova Nunes de Souza

Prefeito

**CONTRATANTE**

**EQUIMED INSTALACOES E EQUIPAMENTOS  
PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**

Orleans Ribeiro Dantas Filho

Proprietário

RG.: 10053793 60 SSP/BA

**CONTRATADO**

**PARECER JURÍDICO**

Examinando a Minuta do Contrato acima, concluímos pela sua aprovação por estar de acordo com as exigências da Lei Federal nº 8.666/93.

Em, **04 de Junho de 2020.**

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**Avenida Henrique Brito, s/n, Centro, São José da Vitória, Bahia, CEP: 45.620-000**  
**Página 5 de 5**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

### **HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 018/2020** – com a finalidade de Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba, em favor da empresa **M A DE SOUZA VALÉRIO ME**, com o CNPJ sob o nº **05.368.007/0001-84**, no valor global de **R\$: 25.990,40(Vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 04 de Maio de 2020

**JEOVA NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 020/2020** – com a finalidade de Contratação de empresa do ramo para aquisição de Termômetro digital medidor de temperatura corporal infra vermelho dual destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em favor da empresa **O L SIMONELI**, com o CNPJ sob o nº **27.427.239/0001-07**, no valor global de **R\$: 1.194,00(Um mil e cento e noventa e quatro reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

**JEOVA NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

### **HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de São José da Vitória, no uso de suas atribuições e após analisar o Relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **HOMOLOGA**, o resultado da **Dispensa de Licitação nº. 021/2020** – com a finalidade de **Contratação de empresa do ramo para aquisição de Teste Rápido COVID-19 para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus, destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde**, em favor da empresa **EQUIMED INSTALACOES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**, com o CNPJ sob o nº **16.580.422/0001-13**, no valor global de **R\$: 15.000,00(Quinze mil reais)**, vencedora do objeto da referida Dispensa de Licitação, para que o mesmo seja lavrado o Contrato e Empenho.

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

**JEOVA NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

## **HOMOLOGAÇÃO**

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – Pregão Presencial nº. 004/2020 – com finalidade de Contratação de empresas do ramo para prestações de serviços mecânicos com fornecimento de peças mecânicas e fornecimento de pneus com serviços de alinhamento, balanceamento, destinados aos veículos desta Prefeitura Municipal, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória, em favor da vencedora para o lote 01 à empresa **JOAO AUTO PECAS LTDA**, no valor global de **R\$: 147.000,00(Cento e quarenta e sete mil reais)**, para os lotes 02 e 03 à empresa **ABAPE MECANICA E AUTO PECAS LTDA**, no valor global de **R\$: 392.000,00(Trezentos e noventa e dois mil reais)** e para os lotes 04, 05 e 06 à empresa **J DE O RIOS**, no valor global de **R\$: 382.506,00(Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos e seis reais)**. Para que seja feito o empenho das despesas acima citadas.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 13 de Maio de 2020.

**JEOVA NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

## **HOMOLOGAÇÃO**

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – **Pregão Presencial nº. 005/2020** – com finalidade de **Contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Combustível e lubrificante, para utilização na frota de veículos e máquinas, próprios e locados, do Município São José da Vitória**, em favor da vencedora dos lotes 01 e 02 à empresa **JUSOUZA - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME**, no valor global de **R\$: 817.760,00(Oitocentos e dezessete mil e setecentos e sessenta reais)**, dos lotes 03 e 04 à empresa **SUPER LIDER BUERAREMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, no valor global de **R\$: 96.290,00(Noventa e seis mil e duzentos e noventa reais)**, Para que seja feito o Contrato e Empenho das despesas acima citadas.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 14 de Maio de 2020

**JEOVÁ NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.429.268/0001-83

## HOMOLOGAÇÃO

Conforme Parecer Jurídico, Adjudicação e Relatório do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA, **HOMOLOGO**, o resultado da licitação – Pregão Presencial nº. 006/2020 – com finalidade de Contratação de empresas do ramo para aquisição de Material de Construção e consumo em geral, do interesse de diversas Secretarias Municipais, do Município de São José da Vitória, em favor da vencedora para os lotes 01, 05 e 07 à empresa **J R ALVES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, no valor global de **R\$: 409.417,49(Quatrocentos e nove mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e nove centavos)**, para o lote 06 à empresa **BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA**, no valor global de **R\$: 341.644,80(Trezentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos)** e para os lotes 02, 03 e 04 à empresa **VIVIA C DE OLIVEIRA**, no valor global de **R\$: 266.430,00(Duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais)**. Para que seja feito o empenho das despesas acima citadas.

SÃO JOSÉ DA VITÓRIA – Bahia, 02 de Junho de 2020.

**JEOVA NUNES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2020**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo e EPI's, destinado à prevenção e ações de contenção da PANDEMIA DO COVID-19 (CORONAVIRUS), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José da Vitória-Ba.

**Credor: M A DE SOUZA VALÉRIO ME**

**Contrato nº:** 033/2020 de 04 de Maio de 2020

**Valor global R\$:** 25.990,40(Vinte e cinco mil e novecentos e noventa reais e quarenta centavos)

**Vigência:** 04 de Maio de 2020 à 10 de Julho de 2020

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 04 de Maio de 2020

**Carla Gonzaga do Nascimento**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2020**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de Termômetro digital medidor de temperatura corporal infra vermelho dual destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Credor: O L SIMONELIO L SIMONELI**

**Contrato nº:** 037/2020 de 04 de Junho de 2020

**Valor global R\$:** 1.194,00(Um mil e cento e noventa e quatro reais)

**Vigência:** 04 de Junho de 2020 à 30 de Junho de 2020

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso II

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

**Carla Gonzaga do Nascimento**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA**  
**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 16.429.268/0001-83**

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **JEOVÁ NUNES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São José da Vitória-Ba, em cumprimento ao Art. 61, § único, da Lei Federal nº. 8.666/93, autoriza a publicação, no Diário Oficial do Município, o resumo do pedido de Dispensa

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo para aquisição de Teste Rápido COVID-19 para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus, destinados aos serviços de combate a pandemia causada pelo COVID 19, do interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**Credor: EQUIMED INSTALACOES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI**

**Contrato nº:** 042/2020 de 04 de Junho de 2020

**Valor global R\$:** 15.000,00(Quinze mil reais)

**Vigência:** 04 de Junho de 2020 à 31 de Julho de 2020

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 701 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Atividade/Projeto: 2097 – Ações Emergenciais de Combate ao Corona Virus(COVID 19)

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamento e Material Permanente

Fonte: 14 – Transf. de Recur. do Sist. Un. de Saúde – SUS

Base Legal: Lei nº 8.666/93, em seu Art. 24, inciso IV

São José da Vitória–Ba, 04 de Junho de 2020

**Carla Gonzaga do Nascimento**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

Avenida Henrique Brito, s/n – Centro – São José da Vitória – BA – CEP: 45.620-000